DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
PODER LEGISLATIVO DE TABAPUÃ	4
Atos Legislativos	4
Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2019, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA".

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica considerado Ponto Facultativo o dia 09 de Abril de 2020, em todas as repartições públicas do município de Tabapuã/SP, exceto na Divisão de Finanças, nas Unidades Básica de Saúde I e II e aos serviços públicos municipais que, por sua natureza, houver necessidade de manutenção e/ou funcionamento, em virtude da Pandemia do COVID-19 (CORONAVIRUS).

Parágrafo Único: Caso em 09 de Abril de 2020 já estejam suspensas as medidas de emergência decretadas no município, o Setor de Educação pode vir a ser incluído na exceção, devido ao cumprimento do calendário escolar.

Artigo 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, ao 1º dia do mês de Abril de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

Portarias

PORTARIA Nº 136/2020, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS".

- Considerando que consta dos respectivos prontuários as ocorrências dos correspondentes períodos aquisitivos, pela presente; **RESOLVE:**

- Ficam concedidas **FÉRIAS** em gozo aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Cargo Efetivo	Período Aquisitivo	Período De Gozo	Nº. de Dias.
Carlos Alexandre Marcelino dos Santos	Motorista	05/05/2014-04/05/2015	01/04/2020-30/04/2020	30
Cirso Perpétuo Caires de Lima	Executor de Serviços Gerais	02/05/2017-01/05/2018	01/04/2020-30/04/2020	30
Cláudia Leite Paulela	Executor de Serviços Gerais	01/03/2019-29/02/2020	01/04/2020-15/04/2020	15
Danielle Roberta Lacotis	Executor de Serviços Gerais	02/06/2018-01/06/2019	01/04/2020-15/04/2020	15
Eveline Cristiane Donati Brizoti	Professor de Educação Básica I	01/01/2019-31/12/2019	01/04/2020-15/04/2020	15
José Carlos Lima	Vigia	16/02/2016-15/02/2017	13/04/2020-12/05/2020	30
Onivaldo Correia	Executor de Serviços Gerais	04/02/2014-03/02/2015	01/04/2020-30/04/2020	30
Valdemir Barbosa dos Santos	Eletricista	04/02/2017-03/02/2018	01/04/2020-30/04/2020	30
Maria Zaldivia Zampiroli Castro	Executor de Serviços Gerais	04/02/2017-03/02/2018	01/04/2020-30/04/2020	30

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PODER LEGISLATIVO DE TABAPUÃ

Atos Legislativos | **Atos**

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

ATO LEGISLATIVO Nº 005, DE 01 DE ABRIL DE 2020.-

"Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus)".

TARCISO DO VALLE PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, e,

- Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

- Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas que visem a aglomeração e contato entre as pessoas, além de imediata ação para o impedimento de proliferação quando ocorrer casos suspeitos;

- Considerando que, na forma do artigo 196 da Constituição Federal, a promoção da saúde é dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

- Considerando ser do interesse desta Presidência assegurar a redução do risco de contágio da COVID-19 dentre os servidores, vereadores e munícipes;

- Considerando a necessidade de adequação do funcionamento da Casa às medidas e protocolos adotados em outras esferas de Poder;

- Considerando Decreto Estadual nº 64.881/2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e dá providências complementares;

- Considerando o Decreto Municipal nº. 038/2020, de 19 de Março de 2020, que "Dá nova redação ao Decreto 037/2020, de 16 de Março de 2020, que "Dispõe sobre a adoção, o âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal";

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

- Considerando o Decreto Municipal nº. 040/2020, de 20 de Março de 2020, que "Declara situação de emergência no Município de Tabapuã e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, alterado pelo Decreto nº. 041/2020, de 23 de março de 2020;

- Considerando que a esta Presidência compete tomar todas as medidas relacionadas aos trabalhos legislativos;

RESOLVE:

CAPITULO I DA GESTÃO DE PESSOAS

Art. 1º Ficam os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, desde que contem mais de 60 (sessenta) anos ou mais, sem prejuízos da remuneração e demais vantagens, determinados a realizar suas atividades em modo home office, permanecendo à disposição da Administração durante o período de trabalho, no tocante às suas atribuições, considerando que estão dentro do grupo de risco do Covid-19, até nova orientação;

Art. 2º Fica facultada a permanência em regime de trabalho home office, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens. I – a servidores portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou que reduzem a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico a ser submetido à avaliação do órgão indicado pela Diretoria.

Art. 3º Os servidores no âmbito do Poder Legislativo, que não se enquadram nos artigos anteriores devem trabalhar em regime de revezamento, a ser estabelecido pela Chefia imediata, sem prejuízo salarial e demais vantagens, visando a preservação da saúde de todos;

CAPITULO II DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 5º Continua estabelecido o horário de expediente das 08h00 até as 12h00, por tempo indeterminado;

Art. 6º Ficam suspensas temporariamente todas as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, mantida a possibilidade de convocação de Sessões Extraordinárias para a votação de matérias urgentes e estritamente inadiáveis na forma regimental, podendo as mesmas serem feitas através de forma não presencial, utilizando-se de ferramentas digitais e softwares (Aplicativos, Programas, Etc.);

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 7º Ficam suspensos:

I – realização de Sessões Solenes, Solenidades, Reuniões, Audiências Publicas e demais reuniões no Plenário;

II – cessão de uso das Bandeiras e demais símbolos, do Plenário para realização de quaisquer eventos não oficiais da Casa;

III – a contagem dos prazos de tramitação de proposições e de funcionamento das Comissões Permanentes;

IV – o protocolo físico de proposituras, ressalvadas as de autoria do Chefe do Poder Executivo que tratem de matérias urgentes e estritamente inadiáveis, na forma regimental.

CAPITULO III DO ACESSO AO PUBLICO ÀS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 8º Fica proibido, temporariamente, o acesso, visitação, circulação do público às dependências da Câmara Municipal, restringindo o acesso aos servidores, vereadores e fornecedores de bens e serviços.

Parágrafo único: A comunicação do público para com a Câmara Municipal, se dará por meio de telefone, e-mail ou qualquer outro meio disponível, o que será fixado na entrada da Câmara, ou seja, em local de fácil acesso e visualização ao público.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As dúvidas e omissões que surgirem na execução do presente Ato, serão oportunamente sanadas, caso a caso, pela Presidência da Casa.

Art. 10º Fica estabelecido que este Ato poderá ser revogado ou outras medidas poderão ser adotadas a qualquer momento, diante do agravamento ou solução desta grave epidemia que preocupa o mundo.

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 11º - Este Ato Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários, em especial o Ato Legislativo nº. 03/2020, de 19 de Março de 2020.-

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 1º de Abril de 2020.-

TARCISO DO VALLE PEREIRA
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.-

GILMAR JOSÉ DE CARVALHO
Diretor de Secretaria

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br